EMENDA Nº 352, AO PL 302/2024

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 15, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Caso a transformação, transferência, incorporação ou desmembramento afete órgãos e entidades de Educação, é vedada a transferência ou remanejamento das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 para outras áreas que não sejam a Educação".

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Deste modo, considerando que a Educação deve ser tratada como prioridade, é necessário garantir que o orçamento reservado aos órgãos e entidades de educação permaneçam nessa área em caso de transformação, transferência, incorporação ou desmembramento.

Assim, o objetivo dessa emenda é vedar a retirada de recursos da educação, fazendo com que o orçamento da área fique protegido.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 22/05/2024. Clarice Ganem

Código: 642 21/05/2024 11:23:14